



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.986 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

### REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO VAREJISTA

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objetivo fixar normas para o serviço de mercados no Município de Arapiraca-Alagoas.

**Art. 2º** Os mercados são locais destinados ao exercício das atividades de compra e venda de bens de uso e consumo e outras classes de mercadorias.

**Art. 3º** Os Mercados Municipais são locais construídos ou mantidos pelo Município onde se localizam boxes ou espaços, para compra e venda de bens de uso e consumo e outras classes de mercadorias, sob o pagamento de preço determinado pelo Município para cada permissionário, objetivando atender aos gastos de manutenção e administração com os mercados e outros estabelecimentos públicos de distribuição varejista.

#### CAPÍTULO II

##### Da Administração e Funcionamento dos Mercados

##### Seção I

##### Da Administração

**Art. 4º** Os Mercados Municipais são subordinados ao Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, que é encarregado do seu controle e fiscalização.

**Art. 5º** São atribuições e deveres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através do Departamento de Mercados e Feiras Livres, no que diz respeito a mercados e outros estabelecimentos públicos de distribuição varejista:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação relativa ao funcionamento e operação dos mercados e outros estabelecimentos públicos de distribuição varejista;

II – cumprir e fazer cumprir as normas que regulam a comercialização, manipulação e estocagem de artigos destinados ao consumo humano;

III – planificar, programar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades dos mercados e outros estabelecimentos públicos de distribuição varejista;

IV – fazer com que os servidores dos mercados cumpram com suas obrigações, impondo-lhes punições, quando for o caso, e solicitando maiores sanções às autoridades superiores;

V – fazer com que nos mercados municipais existam cartazes indicando ao público e aos usuários/permissionários que qualquer reclamação deve ser feita aos administradores dos mercados e, se não forem atendidos, à própria Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;

VI – avaliar as reclamações que o público, os usuários/permissionários e os administradores dos mercados façam, e tomar as devidas providências;



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

VII – controlar a arrecadação dos preços de permissão dos boxes e tomar as devidas providências quando constatada alguma irregularidade;

VIII – fazer com que os trabalhadores dos mercados tenham, periodicamente, orientação sobre higiene e relações públicas;

IX – realizar todos os atos que, por sua natureza, sejam compatíveis com o cumprimento de suas obrigações.

**Art. 6º** A administração de cada mercado estará a cargo de um gerente que deverá suprir os requisitos determinados para a ocupação do cargo.

**Art. 7º** Os gerentes dos mercados terão os seguintes deveres e atribuições:

I – abrir e fechar o mercado, respeitado o horário fixado para seu funcionamento;

II – permanecer na Administração durante o período de atividade do mercado;

III – visitar e inspecionar com frequência as dependências do mercado;

IV – atender e resolver as reclamações e denúncias do público e dos usuários/permissionários;

V – receber os boxes desocupados pelos permissionários que cessem suas atividades e encaminhá-los para o Departamento de Mercados e Feiras Livres;

VI – fazer com que somente usuários/permissionários devidamente autorizados utilizem os boxes para comercialização de seus produtos;

VII – fazer com que os servidores cumpram suas obrigações, informando ao Diretor do Departamento qualquer irregularidade;

VIII – aplicar, juntamente com o Departamento de Mercados e Feiras Livres, aos usuários infratores deste Regulamento às sanções previstas;

IX – cuidar para que se mantenham em bom estado os bens municipais colocados sob sua responsabilidade;

X – relatar e propor resoluções aos problemas apresentados pelos fiscais das três esferas de governo, ou seja, Federal, Estadual e Municipal, nos seus relatórios de inspeção ao Diretor do Departamento de Mercados e Feiras Livres;

XI – cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelas autoridades responsáveis competentes;

XII – exercer outras atribuições inerentes a seu cargo, contempladas neste Regulamento ou em outras normas sobre o assunto.

**Art. 8º** Os servidores do mercado atuarão sob as ordens do Administrador, respeitadas as determinações do Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a quem estarão subordinados.

### Seção II

#### Do Funcionamento

**Art. 9º** Os mercados municipais e outros estabelecimentos públicos de comércio varejista funcionarão ininterruptamente das 06:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 06:00 às 15:00 horas aos sábados, sendo que aos domingos e feriados, serão fechados, respeitado o calendário Municipal.

*Parágrafo único.* O horário fixado neste artigo poderá ser modificado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, dada sua conveniência, observada a preponderância do interesse público.





# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Art. 10.** Os servidores dos mercados terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas, ou de 8 (oito) horas em dois turnos de 04 (quatro) horas.

*Parágrafo único.* A fiscalização submeter-se-á igualmente a turnos de trabalho, conforme dispuser a escala.

**Art. 11.** Os mercados serão abertos pelos gerentes ou por seus substitutos, que inspecionarão o edifício e os boxes. Somente depois de feita a inspeção, será permitida a entrada dos permissionários e, à hora fixada, do público em geral.

*Parágrafo único.* A Administração do mercado não assumirá nenhuma responsabilidade para com os usuários/permissionários na hipótese de descumprimento ao estabelecido na caput deste artigo.

**Art. 12.** O Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços permitirá o acesso dos usuários/permissionários, assim como das mercadorias ou artigos para suprirem os boxes ou espaços, 1 (uma) hora antes de ser aberto ao público.

**Art. 13.** Os usuários/permissionários deverão estar ocupando os boxes ou espaços quando o mercado for aberto ao público, sob pena de advertência por escrito.

*Parágrafo único.* A saída do público deverá iniciar-se 30 (trinta) minutos antes da hora fixada para o fechamento do mercado a partir desse momento, não se permitirá a entrada de novos compradores.

**Art. 14.** Os mercados serão fechados por seu gerente ou por seu substituto que fará a mesma inspeção realizada quando da abertura.

**Art. 15.** Ninguém poderá permanecer dentro dos mercados depois da hora determinada para seu fechamento, com exceção dos servidores da Administração que devem cumprir suas funções.

**Art. 16.** Se, ao efetuar a inspeção a que se referem os artigos 11 e 14 deste Regulamento, for comprovado algum fato anormal, o gerente tomará as providências cabíveis ou avisará as autoridades competentes.

### CAPÍTULO III

#### Dos Usuários

**Art. 17.** Os usuários do mercado classificam-se em:

I – usuários permanentes;

II – usuários transitórios.

§ 1º Os usuários permanentes são aqueles que ocupam qualquer área do mercado, de forma contínua e permanente, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso, concedido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através do Departamento de Mercados e Feiras Livres.

§ 2º Os usuários transitórios são aqueles que com a devida permissão do Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, ocupam ocasionalmente uma área determinada no mercado.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Art. 18.** Para que os usuários transitórios possam fazer uso da área correspondente, deverão ser classificados como tal, e serem registrados no cadastro pertinente pelo Departamento mencionado no § 2º do art. 17 deste Decreto.

**Art. 19.** Limitar-se-á ao máximo de 02 (dois) parentes, o número de permissões de boxes no mesmo mercado.

### CAPÍTULO IV

#### Das Obrigações dos Usuários

**Art. 20.** Os usuários estão obrigados a:

- I – pagar mensalmente os preços do boxe ou espaço que lhes correspondam pela permissão de uso;
- II – pagar diariamente os preços que lhes correspondam pela utilização transitória da área;
- III – ocupar o boxe unicamente com o tipo de mercadoria para a qual esteja destinado e de acordo com a setorização;
- IV – zelar pela conservação do espaço, mantendo-o limpo e em perfeitas condições de uso;
- V – permanecer à frente do boxe ou espaço durante o horário estabelecido para o mercado e outros equipamentos de distribuição varejista;
- VI – entregar o boxe, quando terminar seu Contrato de Permissão, no estado em que o recebeu, a não ser quanto as benfeitorias autorizadas;
- VII – assumir a responsabilidade pelos danos causados ao local, ao equipamento fornecido pelo Município, a terceiros e a todos os elementos dos quais façam uso;
- VIII – permitir às pessoas designadas pelo Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a inspeção ou exame dos boxes em qualquer momento, bem como, às autoridades sanitárias, à fiscalização das condições de higiene e saúde;
- IX – usar pesos e medidas devidamente aferidos, de acordo com as disposições legais, mantendo-os visíveis ao público;
- X – ter com o público a devida atenção e cortesia, usando maneiras e linguagem apropriadas;
- XI – cumprir e fazer cumprir por si e por seus ajudantes, se os tiverem, as obrigações estabelecidas por este Regulamento, assim como, as normas que venham a ser baixadas no futuro pelo Município.

### CAPÍTULO V

#### Das Proibições aos Usuários

**Art. 21.** Fica terminantemente proibido aos usuários:

- I – pernoitar no recinto do Mercado, assim como vender mercadorias que não tenham relação com as atividades dos mercados e outros estabelecimentos públicos de distribuição varejista;
- II – danificar de qualquer forma o boxe ou qualquer estrutura do mercado e outros estabelecimentos de distribuição varejista;
- III – vender, possuir, conservar ou manter nas dependências do mercado, mercadorias ou artigos ilícitos;
- IV – conservar, momentânea ou permanentemente, qualquer tipo de explosivos ou materiais inflamáveis ou queimar fogos de artifício;
- V – usar de medidas como arroba, o quarto, a cuia e outras similares não reconhecidas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO;





# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

- VI – promover, praticar ou tolerar transações comerciais consideradas imorais ou que desfiguram de qualquer forma as práticas honestas do comércio;
- VII – promover, executar ou patrocinar atos que atentem contra a legalidade, a moral e os bons costumes;
- VIII – promover alterações no ramo comercial sem a autorização prévia do Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- IX – realizar ou induzir melhoramento ou reformas nos boxes sem prévia autorização escrita do Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- X – colocar vendedores ou agentes nas entradas ou outras áreas do mercado que não sejam do próprio boxe;
- XI – aceitar pressões dos funcionários do mercado para realizar operações comerciais que possam beneficiar a si ou a outrem;
- XII – subornar os empregados do mercado ou fazer-lhes descontos especiais para incliná-los a seu favor;
- XIII – ocupar espaço adicional à área cedida, estabelecida no Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU), ou colocar artigos em lugares que impeçam ou interfiram no livre trânsito de usuários e público;
- XVI – vender, locar, sublocar, arrendar, subarrendar ou transferir os boxes ou outros espaços;
- XVII – perturbar, de alguma forma, a disciplina e a ordem estabelecidas.

### CAPÍTULO VI

#### Das Penalidades

**Art. 22.** As penalidades aplicadas ao artigo anterior serão, na seguinte ordem:

- I – notificação por escrito, a fim de satisfazer a falta observada;
- II – autuação, com pagamento de multa;
- III – suspensão do direito de comercializar no espaço que lhe foi concedido;
- IV – cassação da permissão para comercializar nas dependências do mercado e outros estabelecimentos de distribuição varejista, com o conseqüente confisco do espaço cedido.

*Parágrafo único.* O Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços poderá a seu critério, dependendo da gravidade da infração, suprimir ou alterar a ordem dos incisos de que trata este artigo.

### CAPÍTULO VII

#### Da Adjudicação dos Boxes

**Art. 23.** Para obter um boxe ou espaço nos mercados municipais, é necessário:

- I – cumprir com os requisitos legais e Regimento Interno do mercado específico;
- II – comprometer-se a responder pessoalmente pelo boxe ou espaço respectivo;
- III – comprovar habilitação para o exercício da atividade comercial solicitada.

**Art. 24.** Os usuários que necessitarem ausentar-se dos boxes por motivo de doença, deverão apresentar por escrito, substituto temporário que seja parente de até segundo grau ou cônjuge, ao Departamento de Mercados e Feiras Livres que emitirá o parecer.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

### CAPÍTULO VIII

#### Do Termo de Permissão Remunerada de Uso

**Art. 25.** A relação entre os usuários permanentes, denominados permissionários, e o Município será pelo TPRU, por intermédio do qual se entrega ao usuário à área de um boxe ou espaço determinado e as instalações e serviços inerentes ao boxe, contra o pagamento dos preços correspondentes as atividades constantes no Anexo I e II deste Decreto.

**Art. 26.** O usuário não será considerado pela simples utilização de uma área, sendo necessária a existência de TPRU escrito, devidamente legalizado, sem o qual não se poderá alegar direito algum.

**Art. 27.** O TPRU será celebrado em relação à pessoa determinada; em consequência, o usuário não poderá ceder, doar, vender ou sublocar os direitos provenientes desse contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

*Parágrafo único.* A violação deste artigo será causa de revogação do TPRU em caráter definitivo.

**Art. 28.** Considerar-se-á “abandono de boxe” quando o permissionário não responda pessoalmente, ou através de seu substituto autorizado pelo Departamento de Mercados e Feiras Livres, ao boxe por 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da efetiva comunicação.

**Art. 29.** Transcorridos 60 (sessenta) dias de prazo, e não tendo sido efetuado o pagamento dos valores vencidos com os acréscimos legais, o permissionário terá seu Termo de Permissão suspenso e ficará impedido de comercializar na área ocupada, até que proceda a regularização do débito pendente.

**Art. 30.** O TPRU será dado por revogado ou cancelado, sem nenhuma indenização, independentemente das benfeitorias realizadas, quando o usuário incorrer em qualquer uma das hipóteses adiante elencadas:

- a) descumprir as obrigações impostas pelo TPRU, Regimento Interno e por outras normas baixadas pelo Município;
- b) acumular 3 (três) quotas mensais, sem pagamento;
- c) vender artigos adulterados em sua qualidade ou quantidade;
- d) permitir que pessoas não autorizadas pelas autoridades competentes respondam, em seu nome, pelo boxe;
- e) utilizar ou deixar que utilizem o boxe unicamente como depósito;
- f) especular com mercadorias ou negar-se a vendê-las ao público, escondê-las ou guardá-las para produzir escassez artificial, propiciando aumento indevido nos preços;
- g) ter má conduta;
- h) negar-se a afastar eventuais funcionários, quando fique comprovado que padecem de moléstia infecto-contagiosa ou que atuem com má conduta.

*Parágrafo único.* Na hipótese do usuário ser portador de doença infecto-contagiosa, serão adotadas as providências previstas no art. 24.





# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

### CAPÍTULO IX

#### Dos Preços e do Sistema de Arrecadação

**Art. 31.** Os usuários dos espaços dos mercados municipais e outros estabelecimentos públicos de distribuição varejista pagarão, mensalmente, durante o tempo de uso, um preço determinado pelo Município que se destina a cobrir os gastos com a administração e manutenção do mercado respectivo.

**Art. 32.** A fixação do preço de que trata o artigo anterior deverá levar em conta a soma dos seguintes gastos com o funcionamento dos mercados:

- a) material de limpeza e expediente;
- b) fornecimento de energia elétrica;
- c) fornecimento de água;
- d) telefone;
- e) melhorias necessárias ao bom funcionamento;
- f) manutenção em geral.

**Art. 33.** Os preços serão atualizados anualmente por decreto municipal.

**Art. 34.** Os usuários permanentes dos mercados municipais e outros estabelecimentos públicos de distribuição varejista deverão efetuar o pagamento dos preços correspondentes através de boleto na rede bancária autorizada, em conta específica do Mercado Público Municipal.

**Art. 35.** Para pagamento, computar-se-á o valor diário multiplicado pelos dias de funcionamento de acordo com o Anexo I e II.

**Art. 36.** Os usuários transitórios pagarão diariamente preço determinado pelo Departamento de Mercados e Feiras Livres de acordo com Anexo II deste Decreto, através de boleto bancário, em conta específica do Mercado Público Municipal.

### CAPÍTULO X

#### Do Controle Sanitário

**Art. 37.** O Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços em parceria com a Vigilância Sanitária deverão estabelecer as condições mínimas operacionais, de conformidade com orientação emanada dos órgãos específicos.

*Parágrafo único.* As condições mínimas a que se refere este artigo considerará aspectos como saneamento básico, manejo de produtos alimentícios e não alimentícios, observada a legislação específica incidente sobre a matéria.

**Art. 38.** As exigências referidas no parágrafo único do art. 37, serão de cumprimento obrigatório por parte dos usuários, cabendo ao Administrador do mercado zelar por sua correta aplicação, com a colaboração do órgão de inspeção do Município.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Art. 39.** Fica proibida a colocação de produtos destinados à alimentação no solo, devendo os mesmos ficar em aparadores, expositores ou mesas construídas com esse objetivo, mantidos sempre limpos e em bom estado.

**Art. 40.** Todos os vendedores de artigos alimentícios deverão usar bata e gorro da mesma cor, conservando-os sempre limpos.

**Art. 41.** Os utensílios empregados nos boxes, tais como facas, colheres e recipientes que estejam em contato com os alimentos e com o próprio local, devem ser lavados antes e depois da jornada de trabalho.

**Art. 42.** Os gerentes dos mercados cuidarão para que não acumulem lixo ou restos em geral de um dia para o outro e ordenarão sua colocação em recipientes ou depósitos fechados, fora do boxe ou local de venda.

**Art. 43.** Não será permitido o uso de substâncias preservativas ou anti-sépticas para a conservação dos alimentos.

*Parágrafo único.* A lavagem ou salga de carnes e produtos similares, deverá ser feita em lugares destinados a esse fim, ficando proibida a sua execução sobre os aparadores ou mesas do boxe.

**Art. 44.** Não será permitida a venda de substâncias ou produtos alimentícios que, por seu estado de adulteração, decomposição, impureza, fermentação ou início de putrefação, sejam impróprios ou perigosos para a saúde.

**Art. 45.** As frutas e outros produtos que se consomem crus, assim como qualquer outro produto que não exija preparação para seu consumo, serão oferecidos ao público nos boxes ou espaços destinados a esse fim, higienicamente protegidos.

**Art. 46.** Os sanitários destinados aos usuários, empregados e ao público em geral, deverão permanecer em bom estado de conservação e ser objeto de limpeza diária.

**Art. 47.** O Departamento de Mercados e Feiras Livres deverá providenciar, periodicamente, a desinfecção e imunização do prédio, valendo-se do assessoramento das autoridades sanitárias.

**Art. 48.** O serviço médico assistencial para os permissionários e para os casos de urgências será matéria de normas específicas, a serem baixadas pelo Município.

**Art. 49.** Não será permitida a venda de produtos de origem animal sem o prévio serviço de inspeção Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 50.** Pelas infrações ao disposto neste Decreto, os usuários sofrerão as seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do Termo de Permissão de Uso;
- b) no caso de reincidência de qualquer uma das infrações previstas no art. 30 do presente Decreto, o usuário terá contrato definitivamente cancelado.





# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

### CAPÍTULO XI

#### Disposições Finais

**Art. 51.** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços fica autorizada a baixar normas de caráter interno, necessárias à aplicação das disposições deste Regulamento, que não contrariem as regras deste, de modo que os casos não previstos possam ser adequadamente resolvidos.

**Art. 52.** O Departamento de Mercados e Feiras Livres fica autorizado a baixar instruções de serviços pertinentes ao disposto neste Decreto e voltadas ao cumprimento das normas ora estabelecidas.

*Parágrafo único* - As normas que venham a ser baixadas pelo Departamento de Mercados e Feiras Livres serão submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

**Art. 53.** Farão parte integrante do presente, os regulamentos específicos que venham a ser baixados, visando a fiel execução deste.

**Art. 54.** Não será admitida, a qualquer título, a alegação da ignorância deste Decreto e seus anexos.

**Art. 55.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.615, de 05 de maio de 1994.

Arapiraca, 30 de setembro de 2005.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Cícera Pinheiro**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2005.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Departamento Administrativo



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### ANEXO I

#### BOXES DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL VALORES POR METRAGEM E ATIVIDADE ECONÔMICA

ATIVIDADE	VALOR DIÁRIO	QTD. DIAS	VALOR MENSAL
AVES	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
ARTIGOS IMPORTADOS	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
ARTIGOS RELIGIOSOS	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
ARTIGOS PARA PRESENTES	R\$ 1,00	26	R\$ 26,00
ARTEZ. DE ZINCO/CONSRTO DE PANELA	R\$ 1,00	26	R\$ 26,00
CARNE BOVINA	R\$ 2,00	26	R\$ 52,00
CARNE SUINA	R\$ 2,00	26	R\$ 52,00
CARNE CAPRINA	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
CEREAIS – 2x2	R\$ 1,00	26	R\$ 26,00
CEREAIS – 3x2	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
CEREAIS – 3x2 (CORREDOR)	R\$ 2,00	26	R\$ 52,00
CONFECÇÕES	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
CONDIMENTOS	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
ENBALAGENS PLASTICAS	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
FERRAGENS	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
FRUTAS / VERDURAS / COCO	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
LANCHONETE	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
LATICÍNIOS	R\$ 2,00	26	R\$ 52,00
PEIXES	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
RAÍZES	R\$ 0,50	26	R\$ 13,00
REVISTAS/JORNAIS EM KG/GAIOLAS	R\$ 1,00	26	R\$ 26,00
SAPATOS	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00
TABACO	R\$ 2,00	26	R\$ 52,00
TAPIOCA	R\$ 1,00	26	R\$ 26,00
VÍSCERAS	R\$ 1,00	26	R\$ 26,00
VARIEDADE/PRESENTE/ARTESANATO	R\$ 1,00	26	R\$ 26,00





# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### ANEXO II

#### ANEXO DO MERCADO/PÁTIO DO MERCADO/CARGA E DESCARGA VALORES POR ATIVIDADE/CAPACIDADE DE TRANSPORTE

<b>BANCAS PERMANENTES/FIXAS – ANEXO DO MERCADO</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>VALOR DIÁRIO</b>	<b>QTD. DIAS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
FRUTAS/VERDURAS	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00

<b>BANCAS MÓVEIS – PÁTIO DO MERCADO (Usuário Transitório)</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>VALOR DIÁRIO</b>	<b>QTD. DIAS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
TODAS	R\$ 1,50	04	R\$ 6,00

<b>VEÍCULOS TRANSITÓRIOS – CARGA E DESCARGA</b>			
<b>TIPO DE VEÍCULO</b>	<b>VALOR DIÁRIO</b>	<b>QTD. DIAS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
CAMINHÃO TRUK	R\$ 15,00	08	R\$ 120,00
CAMINHÃO TOCO	R\$ 12,00	08	R\$ 96,00
MEIO CAMINHÃO	R\$ 10,00	08	R\$ 80,00
CAMINHONETE	R\$ 8,00	08	R\$ 64,00
PICK-UP	R\$ 5,00	08	R\$ 40,00